

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 572/87 Processo DRESO 40770/86
INTERESSADA : LARA PIERONI ALVES DA SILVA
ASSUNTO : RECURSO CONTRA A DECISÃO DO CONSELHO DE CLASSE DA EEPSEG
"PROF° MODESTO TAVARES DE LIMA"/ITAPETININGA
RELATORA : Cons^a Anna Maria Quadros Brant de Carvalho
PARECER CEE N° 1945/87 APROVADO EM 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A senhora Eloíza Pieroni Galvão, mãe da menor Lara Pieroni Alves da Silva, encaminha requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação solicitando providências com relação à retenção de sua filha na 8ª série do 1º grau da EEPSEG "Prof° Modesto Tavares de Lima", DE de Itapetininga.

Expõe em sua petição os motivos, de ordem particular e de ordem pedagógica, em que se baseia para julgar injusta a retenção da filha na disciplina Geografia:

- sozinha, mantém dois filhos, trabalhando em ofício humilde, como empregada doméstica, cozinheira para "freezer" e estudando à noite, no mesmo estabelecimento que os filhos: frequentam, até concluir, 1986, o 4º ano de magistério;

- passou por momentos difíceis, em 1986, com o filho, hemofílico, acidentado e dependendo, para tratá-lo, em São Paulo, da ajuda dos professores da escola e amigos;

- sua filha, por sua vez, na mesma época (maio/86), foi também acidentada próximo da escola, teve o fêmur fraturado e foi obrigada a ficar cinco meses imobilizada, em casa. Contou, novamente, com apoio da comunidade. Nesse período, sua filha foi beneficiada pela escola, que lhe concedeu a possibilidade de exercício domiciliar, fazendo provas e trabalhos em casa;

- sua filha foi aprovada em todas as matérias, fazendo provas dos 2º e 3º bimestres, em casa;

- com relação a Geografia, obteve, em prova domiciliar, C, porém, foi registrado D, pois a professora alegou ausência da aluna em prova anterior ao acidente, referente também ao 2º bimestre;

- foram aplicados, no 3º bimestre, uma prova em que a filha obteve B e um trabalho sob o tema "A importân-

cia do petróleo no Oriente Médio", considerado difícil por ela (mãe), sem facilidade de pesquisa. Pediu a uma terceira pessoa que elaborasse o trabalho, ao qual a professora atribuiu D, fazendo com que a média bimestral fosse C;

- no último bimestre, já podendo frequentar a escola, sua filha obteve, em prova, conceito C, discordando ela no entanto, da correção da professora;

- o conceito final da filha D, encamiou-a para recuperação e (segundo a mãe) foram preparadas 137 questões para serem memorizadas em dois dias. Dado o estado emocional da filha, na prova final, respondeu a apenas uma das dez questões propostas, sendo considerada, assim, retida.

Afirma, ainda, em sua exposição, que os demais professores lhe são solidários, que não reprovaram a filha; assim, pelo grande sacrifício por que passou, praticamente frequentando a sala de aula em lugar da filha, para poder transmitir-lhe os novos conhecimentos, julga ser a aluna merecedora de um tratamento mais humanitário, que não lhe foi dispensado pela professora.

A DE de Itapetininga protocolou o requerimento e, seguindo os trâmites de norma, solicitou informações da direção da escola e da professora sobre o ocorrido.

A direção da EEPSG "Profº Modesto Tavares de Lima (de fls. 06 a 09) informou que a interessada é aluna desta escola, desde 1983, quando se matriculou na 6ª série; em 1984, cursou a 7ª série, ficando retida em Inglês, Ciências e Matemática; em 1985, cursou novamente a 7ª série, sendo promovida, após estudos de recuperação em Geografia e Ciências; finalmente, agora, em 1986, ficou retida na 8ª série, em Geografia, após o período de recuperação. Apresentou os dados do prontuário da aluna, nos dois primeiros bimestres do ano de 1986 (fls. 5 e 6 do Processo Apenso), em que se destacam os conceitos E e C em Geografia, C e E em Educação Artística, bem como o número de faltas dadas: faltou a 7 de 23 aulas ministradas em Geografia, a 8 de 22 aulas de Educação Física, a 8 de 34 aulas de Língua Portuguesa, Frequentou a escola até 10/06/86, dia em que sofreu acidente, após ter assistido às duas primeiras aulas somente; foi atropelada às 23h05 de-

frontera escola, juntamente com duas colegas e dois rapazes estranhos à UE. Sofreu lesões corporais, fratura do fêmur e em virtude de cirurgia esteve impossibilitada de locomover-se. Em atendimento à solicitação da mãe, a direção aplicou o regime de exercício do domicílio, nos termos da Lei Federal nº 1044, de 21/10/69, a contar de 11/06 até 07/12/86 e dividido em três períodos, a saber:-

1º período: de 11/06 a 25/07 - 2º bimestre;

2º período: de 26/07 a 30/09 - 3º bimestre;

3º período: de 01/10 a 07/12 - 4º bimestre.

Em cada período, a aluna foi submetida a uma avaliação, em sua residência; no 2º período, além da prova escrita, foi-lhe solicitado um trabalho de pesquisa em todas as disciplinas. Embora a requerente tenha alegado dificuldade em encontrar material bibliográfico para o tema do trabalho de Geografia, a direção informou que possui, a escola, biblioteca com vasta coleção de livros e enciclopédias que versam sobre o assunto. Ao final do ano letivo, a situação escolar da aluna, em Geografia, foi a seguinte: - 1º Bim. E; 2º Bim. C; 3º Bim. C; 4º Bim. C; Conceito Final - D. O Conselho de classe manteve a menção final D e a aluna foi encaminhada para estudos de recuperação; obteve avaliação E, após recuperação e foi considerada retida na 8ª série.

A senhora professora de Geografia da EEPSSG "Profº Modesto Tavares de Lima", (de fls. 10 a 12), além das informações já referidas acima, ressaltou, no 1º bimestre, o número de faltas da aluna, mencionando os dias em que se ausentou, a insuficiência de rendimento da aluna que, em duas avaliações, realizadas em março e abril, obteve nota zero e menção final E. Nesse período, a título de recuperação, foi solicitado um trabalho o que não foi realizado pela aluna. No 2º bimestre, de 12 aulas dadas até 10/06, a aluna faltou a cinco, antes de entrar em exercício domiciliar, a partir do 11/06. Houve uma avaliação antes do acidente, em que a aluna obteve C, avaliação esta desconsiderada pela professora, em face da situação da aluna. Ainda, segundo a profes-

sora, não constam registros de tarefas realizadas pela aluna, durante o período em que frequentou aulas. Com relação ao 3º bimestre, a professora repetiu as informações da direção sobre o tema do trabalho e acervo disponível na escola, acrescentando que "o estudo sobre o Continente Asiático consta do programa que fui enviado pela DE à escola". No 4º bimestre, a aluna realizou apenas uma prova, em que obteve conceito C, deixando de realizar uma segunda avaliação, por solicitação da mãe, atendida pela direção. Por decisão do Conselho do Classe, a aluna foi conduzida a estudos de recuperação, mas não compareceu a nenhuma aula, obtendo, em prova, conceito E e, conseqüentemente sendo retida. Anexou ainda, de fls. 12 a 26, todas as avaliações da aluna durante o ano letivo bem como o trabalho sobre o petróleo no Oriente Médio (fls. 22 e 23 do processo apensado).

A DE de Itapetininga, através da Sra. Supervisora de Ensino da U.E., ponderando que entende os momentos difíceis por que passou a família, em 1986, e ao mesmo tempo, reconhecendo que a EEPSG "Profº Modesto Tavares de Lima" usou de todos os recursos legalmente possíveis para auxiliar a vida escolar da aluna, propôs que o Conselho de Classe se reunisse, em atendimento à alínea "e", do Inciso III, art. 29 do Regimento Comum das Escolas de 1º Grau e opinasse sobre o rendimento escolar da interessada. Dessa posição discordou o senhor Delegado de Ensino declarando que, no seu entender, nada poderia ser feito, visto que as menções alcançadas pela aluna a levaram à retenção (fls. 27, 28 e 29 do Processo Apensado). Às fls. de 30 a 38 do Processo Apensado DRESO nº 40770/86, estão anexadas cópias dos Conselhos de Classe.

A DRE-SO, em minucioso estudo, conclui que ao mesmo tempo em que se pode questionar o processo de avaliação em seu sentido global, há outros aspectos que levam à conclusão de que não foi injusta a retenção da aluna. Em seu levantamento fez ponderações sobre:-

a) a efetiva análise da aluna como um todo, sua situação na série e no ensino de 1º grau. A partir de um levantamento das menções obtidas pela interessada, nos dois primeiros bimestres, em todas as disciplinas, concluiu que em quatro

(Língua Portuguesa, Ciências, Matemática e OSPB), "a aluna ora atingiu todos os objetivos (conceito Bom), ora atingiu os objetivos essenciais (conceito satisfatório)", apresentando déficit do rendimento apenas em Educação Artística, em que decaiu de C para E. Houve evolução de rendimento em Inglês e, mesmo em Geografia, disciplina que reteve a aluna, esta apresentou crescimento do 1º bimestre E, para o 2º C;

b) informações da professora de que deixou de considerar, para os 3º e 4º bimestres, avaliações negativas da aluna;

c) a ausência da aluna às aulas de recuperação fato que sugere negligência para com a escola;

d) concessões da professora e da escola as quais denotam sua crença na recuperação da aluna;

e) o aspecto pedagógico "quantitativo e qualitativo" da avaliação que levam a indagações tais como: quais os motivos reais que levaram a aluna a não atingir os objetivos e não assimilar o conteúdo trabalhado durante o ano?

"por que tantas dificuldades em Geografia, quando apresenta capacidade de raciocínio lógico e comunicação nas disciplinas Língua Portuguesa, Ciências e Matemática?

"formas diversificadas de desenvolvimento dos conteúdos poderiam levar a aluna a maior assimilação em Geografia?

"outras técnicas e instrumentos de avaliação a encaminhariam a melhores resultados?" Evidentemente, as respostas a estas questões haveriam de traçar novos rumos na busca de um ensino mais concreto e dinâmico, capaz de suscitar o interesse do educando e o seu consequente aproveitamento";

f) a preocupação que a citação da professora "... o estudo sobre o Continente Asiático consta do programa que foi enviado pela Delegacia de Ensino à escola" ... suscita, pois parece uma ameaça à autonomia da escola no que diz respeito à elaboração de um planejamento voltado às peculiaridades locais. Conclui, considerando que reconhece como de competência do professor e do Conselho de Classe a atribuição de avaliar o aluno e que as normas regimentais referentes, ao processo de recuperação e avalia-

ção foram, no caso, obedecidas.

Em seguida, em nível de Coordenadoria de Ensino do Interior a proposição, com fundamento no Parecer CEE 2070/82 e tendo em vista a petição inicial, foi a de remessa do protocolado ao CEE.

2. APRECIÇÃO

Tendo em vista que apesar da aluna ter cursado com muita dificuldade, a 8ª série em 1986, devido à problemas de doença e de todo o esforço feito pela senhora progenitora da aluna e pela própria aluna, constata-se pela análise do rendimento escolar da aluna feita pelas autoridades de ensino, que a mesma apresentou um rendimento escolar deficiente em várias disciplinas e que apesar da boa vontade dos professores, os mesmos julgaram, no Conselho de Classe, que seria melhor a aluna refazer a 8ª série, em 1987.

Por informações obtidas, através da assistência técnica, a aluna está cursando no ano de 1987, a 8ª série, no 1º semestre na mesma escola, tendo, no 2º semestre, pedido transferência para outra escola, em outro município.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se provimento ao solicitado pela senhora Eloíza Pieroni Galvão, mãe de Lara Pieroni Alves da Silva, aluna regularmente matriculada, em 1986, na EEPG "Profº Modesto Tavares de Lima", DE de Itapetininga, DRE-Sorocaba.

São Paulo, 11 de dezembro de 1987.

a) Consª Anna Maria Q. B. de Carvalho
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente